



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -00118/17

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12807/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: EUDÉSIA FERNANDES FIRMO

03.02. IDADE: 77 anos, fls. 04.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41 de 31/12/2003

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 338, fls. 13.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 06 de junho de 2016, fls. 13.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 21 DE JUNHO DE 2016, fls. 14.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: JOSÉ DA COSTA FILHO

04.02. IDADE: 84 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

04.05. MATRÍCULA: 38.864-5

04.06. DATA DO ÓBITO: 21 de junho de 2016, fls. 17.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 26/28, onde, a Auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 13



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Eudésia Fernandes Firmo, formalizado pela Portaria-P Nº 338-fl. 13, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12807/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Eudésia Fernandes Firmo, formalizado pela Portaria-P Nº 338-fl. 13, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 11:47



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:50



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO